



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.140

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.000, DE 14 DE MAIO DE 1985.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO a favor do GRUPO ESPÍRITA UNIÃO FRATERNIDADE E AMOR – GEUFA, desafetado um lote de terras da municipalidade, com 1.489,72 m² (um mil quatrocentos e oitenta e nove vírgula setenta e dois metros quadrados), situado no Bairro Jardim Amália II, conforme anotações assentadas no Processo Administrativo nº 09.114/1984.

Parágrafo Único – O lote referido neste artigo é o de nº 1 (um), quadra “A”, situado no Bairro Jardim Amália II, obedecendo as seguintes características e confrontações: A partir de um ponto 01, de coordenadas N5047.341 e E2975.335 até o ponto 02 de coordenadas N5028.527 e E 2995.074, medindo 27,27m (vinte e sete vírgula vinte e sete metros), confinando com área institucional do Município de Volta Redonda; do ponto 02 até o ponto 03, de coordenadas N4998.471 e E3012.153, medindo 34,57m (trinta e quatro vírgula cinquenta e sete metros), confinando com área institucional do Município de Volta Redonda; do ponto 03 até o ponto 04, de coordenadas N4986.056 e E2998.487, medindo 18,46m (dezoito vírgula quarenta e seis metros), confinando com área institucional do Município de Volta Redonda, do ponto 04 até o ponto 05, de coordenadas N5003.869 e E 2982.679, medindo 23,82m (vinte e três vírgula oitenta e dois metros), confinando, em 11,82m (onze vírgula oitenta e dois metros), com fundos do lote de nº 19, da Quadra “A”, e em 12,00m (doze metros), com os fundos do lote nº 18, da Quadra “A” ponto 05 até o ponto 08, de coordenadas N5013.896 e E2958.798, medindo 25,90m (vinte e cinco vírgula noventa metros), confinando com os fundos do lote nº 17, da Quadra “A”, do ponto 08 até o ponto 07, de coordenadas N5027.903 e E2963.879, medindo 14,90m (quatorze vírgula noventa metros), confinando com a divisa lateral direita do lote nº 02, da Quadra “A”, do ponto 07 até o ponto 01, medindo 22,56m (vinte e dois vírgula cinquenta e seis metros), confinando, em parte com o cul-de-sac, conforme implantado e com área institucional do Município de Volta Redonda, fechando a poligonal, perfazendo uma área total de 1.489,72m² (um mil quatrocentos e oitenta e nove vírgula setenta e dois metros quadrados), conforme demonstrado no Desenho SMP-GEO-00037/2014, de 02 de junho de 2014, que passa a fazer parte integrante desta Lei”.

Artigo 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o **CONTRATO Nº 108/1985**, celebrado com a Entidade **GRUPO ESPÍRITA UNIÃO FRATERNIDADE E AMOR – GEUFA** em decorrência da Lei Municipal nº 2.000, visando ajustar os termos referentes às características e confrontações do lote concedido.

Artigo 3º – Fica sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a regularização do imóvel, junto ao RGI - Registro Geral de Imóveis, com a colaboração, desde que sem ônus, do **MUNICÍPIO**.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de abril de 2015.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal



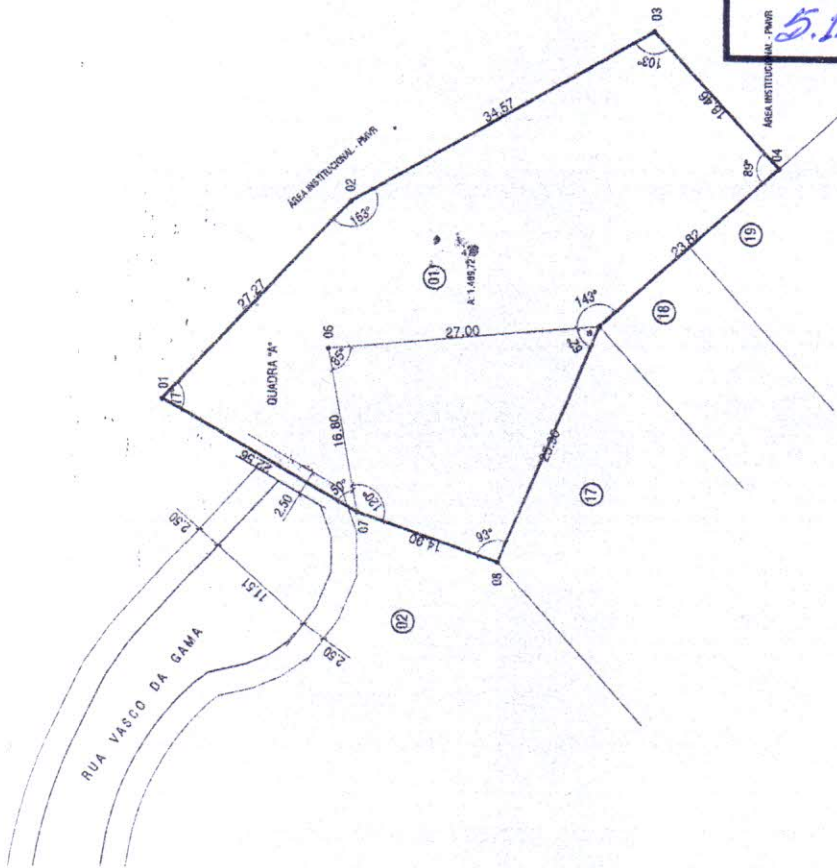
"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº

DE

#050

TABELA DE COORDENADAS		
PONTO	NORTE	ESTE
1	5047.341	2975.335
2	5028.527	2995.074
3	4998.471	3012.153
4	4986.056	2998.487
5	5003.869	2982.679
6	5030.776	2980.432
7	5027.903	2963.879
8	5013.896	2958.798



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE GEOPROCESSAMENTO

NUMERO SMP-GE0-00037/2014	RESPONSÁVEL Lincoln Botelho da Cunha	ESCALA 1:500
PREPARO Arq. Samuel de Oliveira Bittencourt	VERIFICAÇÃO	DATA 02/06/2014
TITULO Modificação da LM 2000/1985		PROCESSO 9114 / 1984
DESCRIÇÃO Projeto de Lei de modificação da LM 2000/1985 Lote nº 01 (hum) - Quadra "A" GEUFA - Grupo Espírita União Fraternidade e Amor 9114 / 1984		

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº 5.140	FLS 020
-----------------	------------



[Handwritten signature]

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Carlos Roberto Paiva
Vice-Prefeito

Fernando Antônio Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Governo

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

Lincoln Botelho da Cunha
Secretário Municipal de Planejamento

José Carlos de Abreu
Secretário Municipal de Fazenda

Marta Gama de Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Sebastião Faria de Souza
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH

Márcia Lygia Vieira Cury Inácio
Diretor-Geral Hospital Municipal Dr. Munir Rafful

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretária Municipal de Educação

Rosâne Gonçalves Pinto Mendonça
Secretário Municipal de Cultura

Rejane Maria Campos
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

José de Alencar de Oliveira Ramos
Secretário Municipal de Obras

Edson Antônio André Glória
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Munir Francisco
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Jessé de Holanda Cordeiro Junior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Maria da Glória Borges Amorim
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Arleuse Salotto Alves
Procurador Geral do Município

Carlos Amaro Chicarino de Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Almir de Souza Rodrigues
Diretor - Presidente da Cohab/VR

Paulo César Lopes Netto
Presidente da EPD/VR

José Luiz de Sá
Presidente da FEVRE

Marco Antônio Faria Marques
Diretor-Geral do Fundo Comunitário

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Juvenil Neves Teixeira
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Paulo José Barenco Pinto
Diretor Presidente da SUSER

Paulo Cezar de Souza
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Haroldo Fernandes da Silva
Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo

Luiz Carlos Rodrigues
Coordenador da Vigilância Sanitária e do Programa Saúde do Trabalhador

Luiz Henrique Monteiro Barbosa
Guarda Municipal de Volta Redonda

Rodrigo Ibiapina Chiaradia
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Ricardo Ballarini
Assessor de Comunicação Social

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR
Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com
Organização dos atos oficiais:
Sandra Mª Oliveira de Carvalho
Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.139

EMENTA: ESTABELECE O SISTEMA DE MONITORAMENTO VIA GPS EM TODA A FROTA DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Estabelece o sistema de segurança preventiva aos profissionais e usuários de transportes de passageiros em carro de aluguel a táxi - táxis, através de ações que possibilitem a implantação em toda a frota de táxi do Município de sistema de monitoramento via GPS (Global Positioning System), adaptado ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP).

Artigo 2º - O dispositivo mencionado nesta Lei deverá ser aferido remotamente, através do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, sempre que o órgão competente de fiscalização entender necessário.

Artigo 3º - A instalação e utilização do GPS integrado ao sistema de monitoramento, rastreamento e de conexão de dados via satélite, serão realizadas em consonância com as disposições pertinentes do Poder Público competente e do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas para implantação do dispositivo tecnológico mencionado nesta Lei, em toda a frota de táxi do Município.

Artigo 5º - O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei através de Decreto, onde definirá regras específicas, especialmente quanto ao disposto no artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de abril de 2015.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.140

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.000, DE 14 DE MAIO DE 1985.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO a favor do GRUPO ESPÍRITA UNIÃO FRATERNIDADE E AMOR - GEUFA, desafetado um lote de terras da municipalidade, com 1.489,72 m² (um mil quatrocentos e oitenta e nove vírgula setenta e dois metros quadrados), situado no Bairro Jardim Amália II, conforme anotações assentadas no Processo Administrativo nº 09.114/1984.

Parágrafo Único - O lote referido neste artigo é o de nº 1 (um), quadra "A", situado no Bairro Jardim Amália II, obedecendo as seguintes características e confrontações: A partir de um ponto 01, de coordenadas N5047,341 e E2975,335 até o ponto 02 de coordenadas N5028,527 e E 2995,074, medindo 27,27m (vinte e sete vírgula vinte e sete metros), confinando com área institucional do Município de Volta Redonda; do ponto 02 até o ponto 03, de coordenadas N4998,471 e E3012,153, medindo 34,57m (trinta e quatro vírgula cinquenta e sete metros), confinando com área institucional do Município de Volta Redonda; do ponto 03 até o ponto 04, de coordenadas N4986,056 e E2998,487, medindo 18,46m (dezoito vírgula quarenta e seis metros), confinando com área institucional do Município de Volta Redonda, do ponto 04 até o ponto 05, de coordenadas N5003,869 e E 2982,679, medindo 23,82m (vinte e três vírgula oitenta e dois metros), confinando, em 11,82m (onze vírgula oitenta e dois metros), com fundos do lote de nº 19, da Quadra "A", e em 12,00m (doze metros), com os fundos do lote nº 18, da Quadra "A" ponto 05 até o ponto 08, de coordenadas N5013,896 e E2958,798, medindo 25,90m (vinte e cinco vírgula noventa metros), confinando com os fundos do lote nº 17, da Quadra "A", do ponto 08 até o ponto 07, de coordenadas N5027,903 e E2963,879, medindo 14,90m (quatorze vírgula noventa metros), confinando com a divisa lateral direita do lote nº 02, da Quadra "A", do ponto 07 até o ponto 01, medindo 22,56m (vinte e dois vírgula cinquenta e seis metros), confinando, em parte com o cul-de-sac, conforme implantado e com área institucional do Município de Volta Redonda, fechando a poligonal, perfazendo uma área total de 1.489,72m² (um mil quatrocentos e oitenta e nove vírgula setenta e dois metros quadrados), conforme demonstrado no Desenho SMP-GEU-00037/2014, de 02 de junho de 2014, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o CONTRATO Nº 108/1985, celebrado com a Entidade GRUPO ESPÍRITA UNIÃO FRATERNIDADE E AMOR - GEUFA em decorrência da Lei Municipal nº 2.000, visando ajustar os termos referentes às características e confrontações do lote concedido.

Artigo 3º - Fica sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a regularização do imóvel, junto ao RGI - Registro Geral de Imóveis, com a colaboração, desde que sem ônus, do MUNICÍPIO.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de abril de 2015.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.511

Fica revogado o Decreto nº 13.468.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 13.468, de 06 de março de 2015.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 22 de abril de 2015.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal